



CADERNO DE ENCARGOS
110-C-BS-2021 - CONCERTOS COM MAFALDA VEIGA E
CAPICUA EM SMP

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do adjudicatário.....	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 5. ^a - Proteção de dados.....	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça.....	5
Cláusula 6. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento.....	6
Cláusula 9. ^a - Outras obrigações do Município.....	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	8
Cláusula 10. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 11. ^a - Seguros.....	8
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 12. ^a - Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 13. ^a - Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
Cláusula 14. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	10
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	10
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca.....	10
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 18. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável.....	11
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 1. ^a - Especificações Técnicas -Concertos com Mafalda Veiga e com Capicua em S. Martinho do Porto.....	12

**CADERNO DE ENCARGOS - 110-C-BS-2021 - CONCERTOS COM MAFALDA VEIGA E
CAPICUA EM SMP**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição dos concertos com Mafalda Veiga e com Capicua em São Martinho do Porto nos dias 16 e 17 de julho**, respetivamente, incluindo os serviços de produção, de suporte aos referidos espetáculos, nos termos e condições definidos neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor até finalização da execução dos concertos nas condições definidas no anexo A deste Caderno de Encargos, de acordo com os seguintes prazos:

- **Concertos com Mafalda Veiga e Capicua em São Martinho do Porto - dias 16 e 17 de julho**

2 – Dado o estado atual do país face às medidas extraordinárias que vão sendo implementadas no decurso de tempo para controlo da pandemia COVID 19, poderá haver alguma alteração nas datas atualmente previstas para execução das atividades, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada **com 15 dias de antecedência ao início das mesmas**.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços **Subsecção I - Disposições gerais**

Cláusula 3.^a - Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução do concerto solicitado, incluindo todo o



equipamento contratado, de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — É da responsabilidade do adjudicatário assegurar todos os custos com: Cachet dos artistas, técnicos operadores e demais equipa de trabalho, transportes, estadias, refeições, catering completo de camarim, despesas de deslocação de músicos, técnicos, backline para os espetáculos e produção executiva.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 4.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 5.ª - Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando "o tratamento for necessário

para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1 — Pela execução objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 7.ª – Preço base

1 – O preço base global definido para o contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 19.960,00+IVA, com a seguinte distribuição por concerto:

a) € 9 980,00+IVA para a realização do concerto com Mafalda Veiga; e

b) € 9 980,00+IVA para a realização do concerto com Capicua

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.



Cláusula 8.ª – Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas:

- a) 50% com a adjudicação (por aplicação conjugada do disposto no n.º 1, parte final, e do n.º 5, alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março), de acordo com informação Técnico-Jurídica da Divisão Jurídica do Município datada de 03/12/2020; e
- b) o remanescente no prazo de **10 dias úteis** após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização dos concertos objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 9.ª – Outras obrigações do Município

Será da responsabilidade do Município o fornecimento de:

- Palco orbital 12,5x10m + 2 Torres Layer + 2 Abas laterais 3,75x5m + 1 Régie 5x5m, devidamente cobertos e com termo de responsabilidade; com montagem no dia 14 de Julho de 2021 e desmontagem no dia 18 de Julho de 2021.
- 2 Geradores de 150 KVA, com combustível e técnico permanente, nos dias 16 e 17 de Julho de 2021, com montagem no dia 15 de Julho de 2021; 1 principal + 1 suplente.
- Equipamento de som, de acordo com rider dos espetáculos de Mafalda Veiga e Capicua, bem como termo de responsabilidade; montagem dia 15 de Julho 2021 e desmontagem na madrugada de dia 18 de Julho 2021.



- Equipamento de luz, de acordo com rider dos espetáculos de Mafalda Veiga e Capicua, bem como termo de responsabilidade; montagem dia 15 de Julho 2021 e desmontagem na madrugada de dia 18 de Julho 2021.
- Equipamento de vídeo – ecrã Led P5 6x3m – de acordo com rider do espetáculo de Mafalda Veiga, bem como termo de responsabilidade; montagem dia 15 de Julho 2021 e desmontagem na madrugada de dia 17 de Julho 2021.
- Espaços de camarins e W.C. para uso exclusivo dos artistas e equipas técnicas com acesso delimitado ao palco. Camarim equipado com cadeiras, mesas, espelho de corpo inteiro, 2 charriots e ventoinha.
- Segurança (2 elementos de 15 Julho a 18 de Julho)
- Gradeamentos;
- Fornecimento de Licenças: direitos SPA e Licença IGAC;
- Seguro de responsabilidade civil, no que respeita à responsabilidade como organizador do evento;
- Gestão de bilheteira;
- Gestão de público;
- Plano de segurança e plano de contingência;
- Fornecimento de álcool gel, máscaras e testes rápidos, se obrigatórios, às equipas de produção, técnicas e artísticas;
- Limpeza dos espaços;
- Disponibilização de Corrente elétrica de 32 amp por fase para montagens e desmontagens e acompanhamento por eletricitista;
- Acesso ao recinto a 3 camiões TIR para montagens e desmontagens;
- Zona de estacionamento para artistas junto aos camarins;
- 20 convites para cada um dos concertos a ser entregues no local ao produtor dos espetáculos;
- Garantir Montagens até dia 16 de julho pelas 18h00 e desmontagens até às 14h00 do dia 18 de julho;
- Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de segurança, higiene e conservação e respeitar as normas legais em vigor.
- Acompanhamento por representante do Município.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 10.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 12.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a colaboradora Sónia Cristina Palmeira Vicente, e nas suas ausências por Ana Cristina Fragoso Cerol, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução dos serviços, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 14.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaca* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaca*.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações Técnicas –Concertos com Mafalda Veiga e com Capicua em S. Martinho do Porto

1 – Pretende-se que nos dias 16 e 17 de julho de 2021, tenham lugar os concertos com Mafalda Veiga e Capicua, respetivamente, no campo de futebol, em São Martinho do Porto, pelas 21h00, com duração estimada de 75 minutos sem intervalo.

2 – O presente serviço inclui todas as despesas com:

- Produção dos espetáculos nos dias 16 e 17 de Julho.
- Cachet artístico Mafalda Veiga.
- Cachet artístico Capicua.
- Cachet de técnicos operadores, road managers e demais elementos da comitiva de trabalho das artistas.
- Backline de Mafalda Veiga e Capicua (instrumentos dos músicos).
- Cenografia dos espetáculos de Mafalda Veiga e Capicua.
- Transportes de todas as comitivas de produção, artísticas, técnicas e dos equipamentos.
- Refeições de todas as equipas de produção, artísticas e técnicas.
- Alojamento de todas as equipas de produção, artísticas e técnicas.
- Catering de camarim para artistas e comitiva.
- Águas para equipas técnicas a trabalho.
- Despesas com uma visita técnica ao local, após adjudicação da proposta.
- Seguro de todo o equipamento.

3 – Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de segurança, higiene e conservação e respeitar as normas legais em vigor.

5 – A lotação do recinto é de 1000 pessoas (a confirmar com validação do plano de contingência pela DGS).

6 – Caso as condições climatéricas não permitam a realização dos concertos na data definida, deverão os mesmos ser adiados 1 semana ou agendar em outra data a acordar entre as partes.

7 – No caso de não ser possível a realização dos concertos definidos no ponto anterior, por motivos de força maior, deverá haver substituição dos espetáculos por outros equivalentes, mediante acordo entre ambas as partes.